



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 355, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel.: (84) 3190-3170 - E-mail: gabpref@serracaiada.rn.gov.br

MENSAGEM Nº 022/2025.

Ilustríssima Senhora Cristilene Bezerra de Azevedo,
Presidente da Câmara dos Vereadores de Serra Caiada/RN,
Ilustríssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as).

O presente Projeto de Lei Dispõe sobre as normas de execução dos serviços de Táxi (transporte de passageiros em veículos automotores de aluguel) e dá outras providências com vistas a garantir a permissão do serviço de transporte de passageiros a particulares, sendo estes pessoas físicas ou jurídicas.

Enquanto a União possui competência exclusiva para legislar acerca de trânsito e transporte, cabe aos Municípios a legislação suplementar, para regulamentar em âmbito municipal o tema.

A Lei Orgânica do Município de Serra Caiada/RN inclusive traz em seu artigo 59 disposições acerca de como deve ocorrer a permissão de serviços públicos a ser concedidos a terceiros, vejamos:

Art. 59º - A permissão de serviço publico, observado o disposto no § 2º do Artigo 54, será precedida de edital e de chamamento dos interessados para escolha do melhor pretendente, e a concessão reger-se-á pelo disposto no parágrafo primeiro do mesmo artigo.

§ 1º - Serão nulas de pleno a permissões e as concessões, bem como quaisquer outros ajustes feitos em desacordo com estabelecido neste artigo.

§ 2º - Os serviços permitidos ou concedidos ficarão sempre sujeitos a regulamentação e fiscalização do município, incumbindo aos que os executem sua permanente atualização e adequação as necessidades dos usuários.

§ 3º - O município poderá retorna os serviços permitidos ou concedidos desde que executados em desconformidade com o



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 355, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel.: (84) 3190-3170 – E-mail: gabpref@serracaiada.rn.gov.br

ato ou contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficiente para o atendimento os usuários, sem indenização.

§ 4º - As concorrências publicas para a concessão de serviços públicos deverão ser precedidas de ampla publicidade, inclusive em jornais da Capital, mediante edital ou comunicado resumido.

Alinhado à permissibilidade da legislação federal e Municipal demonstrada, ressaltamos que o tema é de grande relevância e interesse social uma vez que em nosso Município alguns munícipes têm demonstrado interesse em realizar o transporte de passageiros de forma legal, com responsabilidade e preços justos.

Neste cenário, de acordo com o presente Projeto de Lei, teremos em torno de 22 (vinte e duas) vagas para permissionários de transporte de passageiros em nosso Município, das quais algumas já estão preenchidas por permissionários antigos e novas poderão ser preenchidas através de processo simplificado de Chamamento Público.

Desta forma, apresentamos a esta Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei para que após lido, esperamos ser aprovado ante a grande relevância social para nosso município.

Prefeitura de Serra Caiada, Estado do Rio Grande do Norte, 30 de outubro de 2025.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 355, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel.: (84) 3190-3170 - E-mail: gabpref@serracaiada.rn.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 022/2025 - GP, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre as normas de execução dos serviços de táxi (transporte de passageiros em veículos automotores de aluguel) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas conforme disposto no artigo 33, II e VII, da Lei Orgânica Municipal, **faz saber** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica implantado no município de Serra Caiada/RN o transporte de passageiros em veículo automotor de aluguel correspondente a táxi, a ser executado sob o regime de permissão.

Parágrafo Primeiro – Todas as permissões serão outorgadas pelo Poder Executivo Municipal, a título precário e gratuito, por meio de Chamamento Público, nos termos do art. 59 da Lei Orgânica Municipal e regras da Lei Federal nº 14.133/21, além de demais disposições legais cabíveis, nas condições estabelecidas por esta Lei e demais atos normativos expedidos pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Segundo – O certificado de permissão será definitivo, devendo anualmente o interessado atualizar a licença de funcionamento no prazo e condições fixados em Regulamento pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Terceiro – As permissões do serviço de táxi também poderão ser outorgadas às pessoas jurídicas.

Parágrafo Quarto – No caso dos serviços prestados por pessoas jurídicas, as empresas deverão informar ao Poder Executivo Municipal, de acordo com o cronograma do regulamento, a relação de todos os motoristas a seu serviço, comprovando a regularidade de todos eles.

Parágrafo Quinto – As pessoas físicas e jurídicas prestadoras do serviço de táxi estão



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 355, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel.: (84) 3190-3170 - E-mail: gabpref@serracaiada.rn.gov.br

obrigadas ao cumprimento de todas as normas inerentes à arrecadação dos tributos correspondentes aos serviços prestados, aplicando-se as normas do Código Tributário Municipal para fins de recolhimento, no que couber.

Parágrafo Sexto – As tarifas serão estipuladas pelas regras do mercado, podendo, entretanto, o Poder Executivo Municipal, a qualquer tempo, intervir na fixação das tarifas cobradas, com o objetivo de inibir abusos contra a economia popular.

Art. 2º – As pessoas físicas e jurídicas já em funcionamento terão o prazo de 06 (seis) meses para adaptar seus serviços aos termos previstos nesta Lei, considerando que durante este período serão expedidos alvarás de Licença e Funcionamento apenas para pessoas físicas e jurídicas já em funcionamento e que estejam em conformidade com esta Lei.

Parágrafo Primeiro – No caso que houver transferência clandestina, cessão, doação, comodato, aluguel, arrendamento ou comercialização total ou parcial, devidamente comprovado, a permissão será sumariamente cassada após processo administrativo que garanta a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – O permissionário poderá contratar condutor para dirigir o veículo de sua propriedade, desde que preencha os requisitos desta Lei, sob responsabilidade civil, penal e administrativa do contratante.

Art. 3º – Os serviços de táxi se classificam em:

I – Fixos;

II – Especiais.

Parágrafo Primeiro – Fixos são os serviços executados por profissionais autônomos ou contratados por pessoa jurídica, que prestam serviços de forma contínua e permanente.

Parágrafo Segundo – Especiais são os serviços executados que se destinam exclusivamente ao turismo.

Art. 4º – Será outorgada 01 (uma) permissão por pessoa física e até 05 (cinco) por pessoa jurídica.

Parágrafo Único – Fica vedada a outorga de permissão a servidor público da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 355, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel.: (84) 3190-3170 - E-mail: gabpref@serracaiada.rn.gov.br

inclusive de entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do Poder Público e das fundações por este mantidas.

Art. 5º – Os pontos de estacionamento serão fixados, tendo em vista o interesse público, com especificação da localização.

Parágrafo Primeiro – Os pontos serão preferencialmente fixados, determinados e privativos, destinados ao estacionamento dos veículos dos permissionários designados, e terão suas instalações padronizadas contendo obrigatoriamente placas sinalizadoras.

Parágrafo Segundo – Todas as despesas com as instalações e manutenção dos pontos de estacionamento serão de exclusiva responsabilidade dos permissionários neles lotados.

Parágrafo Terceiro – Havendo interesse público em construir o abrigo dos permissionários do serviço de táxi, poderá o Poder Executivo Municipal fazê-lo.

Parágrafo Quarto – Em caso de necessidade de atendimento de interesse público, os pontos de táxi poderão sofrer alterações em suas extensões, com aumento ou diminuição, bem como possibilidade de transferência de local, não implicando indenização por equipamentos instalados, salvo demonstração de prejuízo.

Art. 6º – A criação de novos pontos de táxi, bem como a reformulação de pontos já existentes, se processará segundo as disposições desta Lei, sempre que houver a necessidade de extinção de um ponto existente, redução do número de vagas de um ponto existente ou atendimento à população, sempre considerando o interesse público.

Parágrafo Primeiro – Para o preenchimento das vagas por novos permissionários, o Poder Executivo Municipal realizará Chamamento Público a partir de critérios determinados pela legislação específica, e explicitados em edital público.

Art. 7º – O número máximo de permissões de táxi no Município de Serra Caiada fica limitado na proporção de 01 (uma) permissão para cada 500 (quinhentos) habitantes, podendo o Poder Público Executivo modificar esses números por meio de Decreto, visando ao atendimento do interesse público.

Parágrafo Único – Para os efeitos deste artigo, o número de habitantes será aquele apurado ou estimado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 355, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel.: (84) 3190-3170 - E-mail: gabpref@serracaiada.rn.gov.br

Art. 8º – O Poder Executivo Municipal, a qualquer tempo, poderá sustar o deferimento de novas permissões, regulamentando por Lei e sempre que observado o interesse público e a necessidade da população, bem como a viabilidade do próprio sistema.

Art. 9º – Os veículos destinados ao serviço, a que alude esta Lei, deverão atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências:

I – estar com sua documentação rigorosamente completa e atualizada;

II – estar licenciado pelo DETRAN, como veículo de aluguel e emplacado com placa de cor vermelha em uso ou outra conforme legislação vigente.

III – possuir registro no município de Serra Caiada em nome do concessionário;

IV – possuir até 15 (quinze) anos de uso, verificadas as condições do veículo pela comissão instituída pelo artigo 18, § 2º;

V – ter adesivo de identificação.

Parágrafo Único – As características e determinações do *caput* deste artigo serão regulamentadas por Decreto do Poder Público Municipal.

Art. 10º – Cada ponto de táxi terá um coordenador e um vice-coordenador, com a finalidade de representar os permissionários perante o Poder Público Municipal e demais entes políticos.

Parágrafo Único – A nomeação, as funções e os procedimentos para a escolha dos coordenadores e vice-coordenadores serão deliberados pelos próprios permissionários, por meio de critérios de sua escolha.

Art. 11 – Diante da necessidade de atendimento ao interesse público, poderá o Poder Executivo Municipal implementar sistema de autolotação, utilizando com prioridade os permissionários existentes e devidamente cadastrados.

Art. 12 – Para se candidatar ao processo de chamamento público para aquisição de permissão para táxi, o interessado deverá apresentar, sem prejuízo de outros documentos previstos em edital público:

I – se pessoa física:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 355, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel.: (84) 3190-3170 – E-mail: gabpref@serracaiada.rn.gov.br

- a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em nome do Requerente;
- b) certidão de antecedentes criminais ou, se possuir antecedentes, certidão de pé e objeto, desde já estando impedidos aqueles condenados por práticas de crimes hediondos;
- c) cópia da Carteira Nacional de Habilitação válida com registro de atividade remunerada; e
- d) comprovante de que possui domicílio no município de Serra Caiada.

II – se pessoa jurídica:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em nome da empresa Requerente;
- b) Cartão de CNPJ com CNAE específico ou similar da atividade e endereço no Município de Serra Caiada/RN;
- c) Certidões negativas fiscais municipal, estadual e federal;
- d) Certidão negativa previdenciária;
- e) Certidão negativa trabalhista;
- f) Alvará de Funcionamento válido.

Art. 13 – O permissionário poderá ter no máximo 02 (dois) auxiliares, que atuarão em regime de colaboração, emprego ou qualquer outra forma permitida ou que venha a ser permitida pela legislação federal, desde que não vedada por esta Lei.

Parágrafo Único – O certificado de permissão e a identificação do permissionário e de seus auxiliares, fornecidos pelo órgão competente, são de porte obrigatório e deverão ser mantidos em lugar visível.

Art. 14 – Os permissionários ficarão sujeitos aos seguintes preços públicos:

I – Renovação do alvará de licença e funcionamento: R\$ 155,53 (Cento e Cinquenta e Cinco Reais e Vinte e Três Centavos);

II – Substituição de veículo: R\$ 40,00 (quarenta reais);

Art. 15 – Os valores constantes no artigo anterior, serão reajustados anualmente conforme índices de correção monetária – IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

Art. 16. Nos casos de inobservância total ou parcial das obrigações previstas na legislação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 355, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel.: (84) 3190-3170 - E-mail: gabpref@serracaiada.rn.gov.br

vigente serão aplicadas aos permissionários, as penalidades a seguir, bastando o ato ou fato punível:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – suspensão; e
- IV – cassação.

Parágrafo Primeiro: Aplicar-se-á a penalidade de advertência nos casos leves.

Parágrafo Segundo: A multa poderá ser aplicada concomitante às demais penalidades cujo valor fixo correspondente a meio salário mínimo vigente à época da infração.

Art. 17 – As infrações de natureza grave serão punidas com a suspensão da permissão, até regularização da infração.

Parágrafo Primeiro – Em caso de reincidência, o infrator terá a permissão suspensa por até 90 (noventa) dias, podendo, em caso de infração gravíssima, ser cassada a permissão por decisão do Poder Público Municipal.

Parágrafo Segundo – Para efeitos desta Lei, será considerada infração gravíssima:

- a) conduzir veículo sob influência de álcool;
- b) conduzir veículo sem CNH ou com a mesma suspensa ou cassada;
- c) entregar direção do veículo a pessoa não habilitada;
- d) avançar sinal vermelho do semáforo;
- e) Disputar corrida/rachas em via públicas;
- f) transitar sem os equipamentos de segurança exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- g) transitar ou estacionar em locais proibidos.

Parágrafo Terceiro: O Poder Executivo poderá ter ciência de tais irregularidades a partir dos seus próprios fiscais, bem como acessando a portais públicos, devendo a infração ser apurada e a penalidade aplicada a partir de Processo Administrativo garantida a ampla defesa do interessado.

Art. 18 – A pena de cassação da Permissão será aplicada por meio de Processo Administrativo conduzida por comissão de avaliação e vistoria, assegurado o amplo direito de defesa.

Parágrafo Primeiro – Uma vez aplicada a sanção de cancelamento de permissão, estarão



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 355, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel.: (84) 3190-3170 – E-mail: gabpref@serracaiada.rn.gov.br

tanto o permissionário como os condutores impedidos de postular por nova permissão pelo período de 05 (cinco) anos.

Art. 19 – Os permissionários somente receberão o alvará de licença e funcionamento após o veículo ser vistoriado pela comissão de avaliação e vistoria, que deverá fiscalizar todos os itens de segurança conforme o Código de Trânsito Brasileiro, de forma a garantir a segurança dos usuários quando da prestação dos serviços.

Art. 20 – Sem prejuízo de outras obrigações legais, inclusive perante a legislação de trânsito, os permissionários deverão:

- I – possuir, no mínimo, 02 (dois) anos de habilitação na categoria compatível com o veículo que utiliza;
- II – exercer atividade remunerada na habilitação;
- III – dirigir de forma a garantir a segurança e o conforto do usuário;
- IV – manter-se trajado de forma adequada, com calça comprida e camisa de mangas longas ou curtas.

Art. 21 – A execução, planejamento, gerenciamento, controle e fiscalização dos serviços permitidos cabem aos membros da Comissão de Avaliação e Vistoria.

Art. 22 – Considera-se transporte clandestino, para efeitos desta Lei, o transporte individual de passageiros, dentro dos limites do Município de Serra Caiada, que concorra ao serviço de táxi sem autorização correspondente do órgão municipal competente.

Parágrafo Único – A prestação de serviços de transporte clandestino implicará cumulativamente na penalidade de aplicação de multa no valor correspondente a meio salário mínimo vigente à época da infração.

Art. 23 – Os permissionários poderão se organizar em cooperativas ou se associarem a empresas prestadoras de serviço de rádio comunicação de táxi, mediante prévio cadastramento das entidades no órgão municipal competente.

Parágrafo Único – As entidades prestadoras de serviço de rádio comunicação de táxi deverão



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
Rua Nossa Senhora da Conceição, 355, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel.: (84) 3190-3170 – E-mail: gabpref@serracaiada.rn.gov.br

indicar os permissionários a elas vinculados ao órgão competente, atualizando os registros sempre que houver modificação.

Art. 24 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 – Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 853 de 30 de janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Serra Caiada, Estado do Rio Grande do Norte, em 30 de outubro de 2025.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 355, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel.: (84) 3190-3170 – E-mail: gabpref@serracaiada.rn.gov.br

PARECER TÉCNICO

ASSUNTO: Impacto Orçamentário Financeiro – Projeto de Lei nº 022/2025

INTERESSADO: Poder Executivo Municipal

EMENTA: Dispõe sobre as normas de execução dos serviços de táxi (transporte de passageiros em veículos automotores de aluguel) e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O presente parecer tem por objetivo analisar a existência de eventual impacto orçamentário e financeiro decorrente da aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, que dispõe sobre a permissão dos serviços de táxi no Município de Serra Caiada/RN, encaminhado pelo Poder Executivo para apreciação do Poder Legislativo.

ANÁLISE:

Após análise do conteúdo da proposição, constata-se que o referido Projeto de Lei não cria nem amplia despesas, tampouco acarreta renúncia de receita, subsídios, isenções, benefícios tributários, creditícios ou financeiros.

Assim, a proposição não se enquadra nas hipóteses previstas nos artigos 14 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF):

- Art. 14 dispõe que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário de natureza que implique renúncia de receita deve estar acompanhada de estimativa de impacto orçamentário financeiro e demonstração de compensação.
- Art. 16 estabelece que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa deve ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário financeiro e declaração de adequação orçamentária.

A proposição legislativa não altera a arrecadação tributária, pois os permissionários seguem sujeitos às obrigações fiscais e ao pagamento de preços públicos previstos na legislação municipal. Ademais, não cria despesas para o Município, uma vez que todas as responsabilidades de execução e manutenção dos serviços serão atribuídas aos permissionários, sendo uma despesa facultativa para o Município, conforme prever o Projeto de Lei.

Dessa forma, a matéria não compromete o equilíbrio fiscal e orçamentário do Município nem interfere nas metas e limites estabelecidos pela Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 355, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel.: (84) 3190-3170 – E-mail: gabpref@serracaiada.rn.gov.br

vigente, onde não há impacto orçamentário financeiro a ser considerado, nem necessidade de medidas de compensação prevista na LRF.

CONCLUSÃO:

Diante o exposto, esta assessoria técnica do controle interno, manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 022/2025, declarando que a proposta não possui impacto orçamentário financeiro, conforme o disposto nos art. 14 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, por não implicar renúncia de receita, tampouco criação ou ampliação de despesa pública.

Serra Caiada 10 de outubro de 2025.

Raimundo Regeson V. da Silva

Raimundo Regeson Vicente da Silva
Assessor Técnico do Controle Interno
CRC – 08796-O